LEI Nº 1.870, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS – conforme estabelece a Lei Federal 11.124 de 16 de junho de 2005 – que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social–SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social-FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS".

Cláudio Antônio Giannini, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Complementar nº 273/2004;

Faz saber que, a Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Capitulo I

Do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS de Cabreúva-SP

Seção I

Objetivos, Princípios e Diretrizes

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Cabreúva-SP , de caráter consultivo, com o objetivo de criar, gerir e promover a Política Municipal de Habitação de Interesse Social- PMHIS, em consonância com o que dispõe a Lei Federal 11.124 de 16/06/2005 que cria o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social-SNHIS, em especial, o determinado em seus artigos 2º , 12, 18, 19 e 20:

I– viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável;

II– implementar políticas locais e programas de investimento e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda;

III– articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação;

IV – fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais;

V – promover ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações dos órgãos responsáveis pela execução da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

VI – dar publicidade às regras e critérios para o acesso a moradias no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios;

VII – promover audiências' públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais no âmbito do SNHIS;

VIII – Elaborar seu Regimento Interno; e

IX – Elaborar e apresentar Plano Habitacional de Interesse Social, considerando as especificidades do local e da demanda.

Art. 2º - Na estruturação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social o CMHIS deverá observar:

I – os seguintes princípios:

a)compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;

b)moradia digna como direito e vetor de inclusão social;

c)democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios; e

d)função social da propriedade urbana visando garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade conforme estabelece o Estatuto da Cidade- Lei Federal 10.257 de 10/07/2001.

II – as seguintes diretrizes:

a)prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, articulados no âmbito federal, estadual e municipal;

b)utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infra-estrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;

c)utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;

d)sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;

e)incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;

f)incentivo à pesquisa, incorporação de desenvolvimento tecnológico e de formas alternativas de produção habitacional;

g)adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas; e

h)estabelecer mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como o de menor renda da alínea "a" deste inciso.

Seção II

Da composição

Art. 3º - O Conselho será composto por representantes do Poder Executivo (50%), representantes da sociedade civil organizada e organização sindical (50%);num total de 12 integrantes titulares e 12 suplentes.

Parágrafo 1º - Os representantes da sociedade civil organizada e organização sindical serão convocados através de publicação em jornal local, devendo a instituição representada por eles apresentar, no ato da inscrição, cópias de seu estatuto e Ata que elegeu a diretoria registrados em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo 2º - Havendo inscrições da sociedade civil que supere o numero preconizado para sua representação (06 representantes), os inscritos deverão selecionar entre si, em reunião especialmente convocada, os ocupantes das vagas.

Capitulo II

Seção I

Da Administração

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social-CMHIS de Cabreúva será administrado por uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, todos eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para mais dois períodos consecutivos.

Parágrafo Único - a presidência do CMHIS deverá ser exercida pelo Secretário de Obras ou da Administração ou das Finanças ou do Meio Ambiente. Secretarias estas ligadas, cada uma na sua área de competência, à questão da Habitação no município.

Art. 5º - O CMHIS se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês ou extraordinariamente toda vez que se fizer necessário.

Art. 6º - As reuniões do CMHIS serão abertas a todas as pessoas interessadas, com direito a voz, mas tendo direito a voto somente os membros titulares ou os que estiverem no exercício da titularidade.

Art. 7º - Compete ao Presidente do CMHIS:

a)gerir o CMHIS no que tange ao funcionamento administrativo e financeiro, zelando pela sua eficiência e eficácia;

b) convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência;

c) dirigir e coordenar os trabalhos de elaboração, aprovação e execução do Regimento Interno;

d)dirigir e coordenar os trabalhos de elaboração e aprovação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como, do Plano Habitacional de Interesse Social; e

e) convocar as eleições de Diretoria;

Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente: substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 9º - Compete ao Secretário:

a)secretariar a presidência em todos os trabalhos do conselho;

b)organizar, arquivar toda a documentação do conselho;

c) convocar as reuniões, elaborar documentos administrativos, zelando pela correspondência, efetuando contatos e demais competências de praxe da secretaria;

Art.10 - Compete ao tesoureiro: gerir todas as questões financeiras afetas ao funcionamento do conselho.

Art. 11 - As funções de membros do CMHIS não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Seção II

Do Custeio

Art. 12 - O poder Público Municipal oferecerá os meios necessários para o exercício das competências do CMHIS.

Art. 13 – Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal.

Art.14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 10 de dezembro de 2009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI

Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de dezembro de 2009.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR

Procuradora do Município de Cabreúva